

**PORTARIA Nº 002/2017**

**Cria a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH do Condomínio Solidariedade – CS, dentre outras providências.**

O DIRETOR GERAL do Condomínio Solidariedade – CS, no uso de suas atribuições, por força do Termo de Transferência de Gestão n.º 003/2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito do Condomínio Solidariedade - CS, a **Comissão de Controle de Infecção Hospitalar** com a finalidade de orientar, normatizar, executar e supervisionar normas e procedimentos, visando à prevenção e controle de Infecção relacionada à Assistência em Saúde (IrAS) na Instituição.

**Art. 2.º** À Comissão ora criada, compete: elaborar implementar, manter e avaliar (PCIrAS), adequado às características e necessidades da instituição, contemplando, no mínimo, ações relativas à:

- I. Implantação de um Sistema de Vigilância Epidemiológica das IrAS;
- II. Adequação, implementação e supervisão das normas e rotinas técnico - operacionais, visando prevenção e controle das IrAS;
- III. Capacitação do quadro de funcionários e profissionais da instituição, no que diz respeito à prevenção e controle IrAS.
- IV. Uso racional de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares;
- V. Avaliar, periódica e sistematicamente, as informações providas pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica das infecções relacionadas à assistência à saúde e aprovar medidas de controle propostas pelos membros executores da CCIH;
- VI. Realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implementar medidas de controle;
- VII. Elaborar e divulgar, regularmente, relatórios e comunicar, periodicamente à autoridade máxima da instituição e às chefias de todos os setores do hospital, a situação do controle das IrAS, promovendo seu amplo debate na instituição;
- VIII. Elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso na instituição, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

- IX. Adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico- operacionais visando à prevenção e o tratamento das IrAS;
- X. Definir, em cooperação com a comissão de farmácia e terapêutica, protocolo de utilização de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares para a instituição;
- XI. Cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito às IrAS;
- XII. Cooperar com a ação do órgão de gestão do SUS, bem como fornecer, prontamente, as informações epidemiológicas solicitadas pelas autoridades competentes.

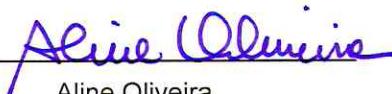
**Art. 3º** - A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar terá natureza multidisciplinar e multiprofissional e, mediante Portaria expedida pelo Diretor Geral do Condomínio Solidariedade – CS, terá a seguinte composição:

- I. Representantes Médicos
- II. Representantes de Enfermagem
- III. Representante da Biomédico
- IV. Representante Administrativo
- V. Representante Farmácia

**Art. 4º** Caberá à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, assim seja constituída, elaborar seu Regimento Interno dispondo sobre sua organização, atribuições, funcionamento e procedimentos.

**Art. 5º** A presente Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 07 de Maio de 2017.



Aline Oliveira

Diretor Geral CS

